PROJETO DE LEI N.04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cambará/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a reposição salarial aos servidores públicos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cambará, no montante de 6,22 (seis vírgula vinte e dois por cento) a título de antecipação de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O adicional mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

Art. 2º A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Cambará - CAMBARÁPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Cambará, 15 de fevereiro de 2013.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura de Cambará.

Tal proposição é necessária diante da necessidade de efetuar a revisão geral anual aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cambará, em atendimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

A última reposição salarial dos servidores deu-se em 04 de abril de 2012, nos termos da Lei nº. 1.495, de 04 de abril de 2012, referente ao período de 2011.

Ressalta-se que, no ano de 2012, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC – IBGE de Março de 2012 a Janeiro de 2013, considerado o índice oficial de inflação do País do período fechou em 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), motivo pelo qual se faz necessário o reajuste dos salários nestes termos.

Além disso, é público e notório que o Ministério Público da Comarca de Cambará encaminhou ao Poder Executivo recomendação para que se fosse revista a questão das horas extras, tendo

sido apurado que havia concessão de horas extras de maneira irregular, que contrariava a disposição legal, situação que não perdura atualmente, mas que gerou um corte significativo nos vencimentos do servidor público.

Assim, há de se considerar que a reposição salarial a ser realizada nesta data se justifica porque visa minimizar o impacto social causado pelo corte da concessão irregular de horas extras ao servidor público.

Sendo assim, resta justificada a necessidade da proposição de lei específica para concessão do reajuste inflacionário na ordem de 6,22%.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cambará, 15 de fevereiro de 2013.

Atenciosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará